



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 580/2016 - DICOP - GECON

Validade até: 2/8/2017

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CPF / CNPJ: 10478691000278

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 240 - 60010000

Município: FORTALEZA/CE

Processo SEMACE 2016-151566/TEC/RENLO

Nº SPU: 0495547/2016



RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO REFERENTE AO POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, CONTEMPLANDO A ATIVIDADE DE REVENDA E ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR- GNV, EXCETO AS ATIVIDADES DE REVENDA E ARMAZENAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, TROCA DE ÓLEO E LAVAGEM DE VEÍCULOS. LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 240, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 3522/2016-DICOP/GECON.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta Licença, graves riscos ambientais e de saúde;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- Caso o posto passe a executar a atividade de lavagem veicular, deverá solicitar coleta e análise do efluente, conforme parâmetros estabelecidos pela Portaria SEMACE Nº 154, de 22 de julho de 2002. Informamos ainda que a atividade acima descrita deve possuir caixa separadora de água e óleo, conforme norma da ABNT NBR Nº 13.783 e 14.605-7 e Lei Estadual nº 12.621/96, Artigo 2º;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- O Sistema Separador de Água e Óleo – SAO deve ser construído e/ou instalado de forma a permitir a sua manutenção, bem como, deve ser dimensionado para tratar das áreas do Sistema de Drenagem Oleosa – SDO, separando o óleo livre do afluente oleoso;
- Manter esta Licença em local de fácil visualização, disponível à fiscalização da SEMACE;

Fortaleza, terça-feira, 2 de agosto de 2016


JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente


LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretor de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretor



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 580/2016 - DICOP - GECON

Validade até: 2/8/2017

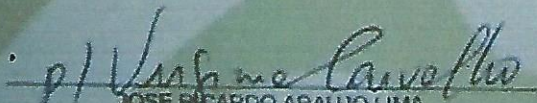
RENOVAÇÃO

- Por ocasião da renovação desta licença, deverão ser apresentados o Programa de Treinamento de Pessoal, de acordo com o Artigo 5º, II, "d", da Resolução CONAMA Nº 273/200; Alvará de Funcionamento, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Registro da ANP, devidamente atualizados;
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

Condicionantes com Prazo:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Apresentar à SEMACE, quando da solicitação da renovação desta licença, os comprovantes da destinação adequada dos resíduos perigosos gerados pela atividade (estopas contaminadas, embalagens de óleo, resíduos da caixa de óleo, produtos imiscíveis com água, óleos lubrificantes, graxas, gasolina, querosene, diesel, biodiesel, borras oleosas etc). Informamos que os óleos retidos pelo Sistema Separador de Água e Óleo - SAO devem ser coletador e destinados adequadamente por empresas licenciadas ambientalmente, conforme a Resolução CONAMA Nº 450, de 06 de março de 2012;
- Quando da solicitação da renovação desta licença, deverá ser apresentado projeto do sistema de drenagem, contemplando: áreas de abastecimento/descarga, sistema de canaletas e por fim, laudo técnico emitido por profissional competente com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando a eficiência da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, conforme ABNT NBR 14605-7;
- Apresentar à SEMACE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Fortaleza, terça-feira, 2 de agosto de 2016


JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente


LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretor de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretor